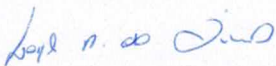


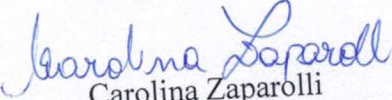


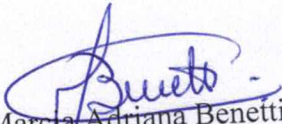
**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

ATA DA PREGOEIRA E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, junto à sala do Setor de Licitações, reuniram-se a Pregoeira e os membros da equipe de apoio, para análise da Licitação Pregão Eletrônico nº 019/2022 (*Objeto: aquisição de material hidráulico*), em face do pedido de esclarecimento feito pela empresa **MAW COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** quanto a exigência de atendimento das normas técnicas dos itens 09, 18 e 19. Em consulta à Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente (órgão requisitante) desta municipalidade, restou emitido memorando nº 89/2022 quanto às alegações, em anexo ao presente documento, determinando que o instrumento convocatório seja retificado para inclusão das normativas NBR8415, NTS048 e NTS194, bem como para exigência de apresentação do atestado de atendimento destas normas para os vencedores dos itens mencionados. Desta forma, temos que há necessidade de alteração do edital para as devidas correções. Sendo assim, esta Comissão opina pela **retificação do edital para correção e sua consequente republicação**, na forma do disposto no art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio.


Lays Alessandra da Silva
Equipe de Apoio


Carolina Zapparoli
Pregoeira


Marcia Adriana Benetti
Equipe de Apoio



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Pregoeira e membros da equipe de apoio comunicam a todos os interessados que o Edital do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2022 (Objeto: *Aquisição de material hidráulico*) terá que ser alterado, em virtude da necessidade de inclusão das normativas NBR8415, NTS048 e NTS194, bem como para exigência de apresentação do atestado de atendimento destas normas para os vencedores dos itens mencionados. Nesse passo, o edital será ajustado e republicado assim que possível, reabrindo-se, por consequência, os prazos inicialmente estabelecidos. As republicações ocorrerão na forma da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Sananduva, 25 de Novembro de 2022.

CAROLINA ZAPAROLLI

Pregoeira e Presidente da CPL

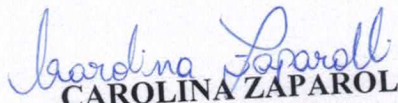


**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

INFORMAÇÃO

Considerando o pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **MAW COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** referente ao processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 (Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos) e o memorando de nº 89/2022 emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente em resposta ao referido esclarecimento, ambos os documentos anexos da presente informação, venho por meio desta **INFORMAR** que, após análise do referido pedido de esclarecimento pelo setor competente verificou-se a necessidade de retificação do instrumento convocatório para inclusão das normativas NBR8415, NTS048 e NTS194, bem como para exigência de apresentação do atestado de atendimento das normativas em questão para os itens 09, 18 e 19. Desta forma, o Edital será retificado e republicado, reabrindo-se, por consequência, os prazos inicialmente estabelecidos e as republicações ocorrerão na forma da Lei.

Sananduva, 25 de novembro de 2022.


CAROLINA ZAPAROLLI
Pregoeira e Presidente da CPL.

Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 019/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Orgão: Prefeitura Municipal de Sananduva

Número do Processo Interno: 092/2022
Abertura: 06/12/2022 - 09:00
Município: Sananduva / RS

Registrado em	Assunto	Respondido Em
21/11/2022 - 16:58	Pedido de esclarecimento sobre os Itens 09 e Item 19	
Estimado pregoeiro, trago a luz do debate uma questão quanto ao Item 09 e o item 19, TUBOS PEAD, posso considerar que os respectivos tubos serão utilizados para transporte de água potável no município, por consequência e como cidadão entendo que as MANGUEIRAS PEAD essas em PEAD DEVEM ATENDER AS NORMAS NBR 8415, NTS 048, NTS 194, EN 12201 a fim de GARANTIR A SEGURANÇA A SAÚDE PÚBLICA, pois somente empresas certificadas podem atestar a qualidade do produto e que o mesmo são produzidos em material virgem (sem utilização de outros e/ou agentes contaminantes em sua composição - dos tubos). Norma essas que regem além dos cuidados quanto aos materiais utilizados também garante o uso de aditivos atóxico que proporciona segurança a potabilidade da água, tendo em vista que empresas que detêm tais normas sofrem rigorosos ensaios de controle de qualidade a fim de atestar que seguem as respectivas normas. Em face ao todo exposto bem como do dever do ilustre Pregoeira de zelar pela fiel segurança à saúde pública do município e na certeza de poder confiar na sensatez, assim como, no bom senso, pergunto: 1) Os respectivos itens têm de atender as normas NBR 8415, NTS 048, NTS 194, EN 12201? 2) Será exigido do vencedor atestado que a empresa tenha / atenda as respectivas normas anexando junto com a apresentação da proposta final? 3) Somente com apresentação das respectivas normas será declarado ganhador o ganhador do certame?		

[Voltar](#)



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

Sananduva RS, 22 de novembro de 2022.

De: Setor de Contratos e Licitação

Para: Sec. Mun. de Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente

Objeto: Solicitação de esclarecimento formulado pela empresa **MAW COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

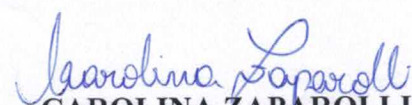
Considerando o novo pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **MAW COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** referente ao processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022, que visa a aquisição de materiais hidráulicos;

Considerando que são de responsabilidade do setor requisitante a elaboração dos termos que regem o Edital e informação de documentos técnicos a serem exigidos no instrumento convocatório, tendo em vista o conhecimento técnico exigido para tal;

Encaminham-se os autos do processo licitatório para análise e emissão de parecer do setor requisitante quanto as alegações feitas pela licitante supracitada no que se refere aos **itens 09 e 19** do presente instrumento convocatório em relação às exigências de atendimento às normas técnicas referidas no pedido de esclarecimento mediante comprovação apresentada pela vencedora. Após análise do pedido de esclarecimento em anexo ao presente documento, caso seja verificada a necessidade de solicitação de comprovação do atendimento das normas, deverá ser indicado o documento a ser exigido para cumprimento do requisito, para que seja realizada a retificação do Edital para inclusão de tal exigência. A resposta do pedido em questão deverá ser entregue junto ao Setor de Licitações em um prazo máximo de 2 (dois) dias.

Atenciosamente




CAROLINA ZAPAROLLI
Setor de Contratos e Licitações



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

Mem. 89/2022

Do: : Secretário de Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente

Para: Setor de Contratos e Licitação

Sananduva, RS, 25 de Novembro de 2022.

Assunto: Em resposta formulado pela empresa MAW Comercio, Importação, Exportação e Gestão Empresarial LTDA

Questionado pela empresa MAW Comercio, Importação, Exportação e Gestão Empresarial LTDA realizou-se a análise dos questionamentos juntamente com o setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Sananduva, tendo em vista que a aquisição dos referidos materiais hidráulicos solicitados através do processo de licitação, não certificam a qualidade do produto referido.

Solicito a inclusão das seguintes exigências quanto ao produto:

- 1 ° A empresa juntamente com seus respectivos produtos deve atender as normativas; NBR8415, NTS048 e NTS194.
- 2° Durante o certame será exigido que a empresa apresente, atestado técnico comprovando que o material se enquadra nas respectivas leis.

Por este motivo solicito a retificação do Edital N° 019/2022 para inclusão das normativas e exigências do atestado para os itens 9, 18 e 19.

ELIAS CARA ZEN

Dirigente De Equipe